



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 576, DE 27 DE MARÇO DE 2015.



Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração

“Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Saúde de Riachinho, define sua composição e atribuições e revoga a Lei Municipal nº 014/93, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Riachinho, CMS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais ns 8.080/90 e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Riachinho, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º- A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política de Saúde no âmbito do Município de Riachinho, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Riachinho:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;
- IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VI – Avaliar e deliberar sobre convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- VII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;
- IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, encaminhando os indícios de denúncias aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- X – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- XI – Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);
- XII – Propor critérios para a programação e execução financeira- orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII – Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;
- XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros;
- XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX – Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

XXII– Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;

XXIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde de Riachinho terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de entidades de usuários, 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados contratadas com o SUS, no âmbito municipal.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde de Riachinho será integrado por 08 (oito) membros titulares, observados os seguintes parâmetros:

I – COMO REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a)-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- b)-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- c)-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

d)-01 (um) representante do serviço de Vigilância Sanitária.

II – COMO USUÁRIOS POR REPRESENTAÇÃO

a)-01 (um) representa da APAE

b)-01 (um) representante da Pastoral da Criança

c)-01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

d)-01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentáveis

§-1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, que poderá representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias oficializadas pelo titular.

§-2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§-3º - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 8º desta Lei.

Art. 8º. A Mesa Diretora, referida no artigo 7º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma única recondução;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

IV - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

V - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art 14. Revogam-se disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 014 de 17 de fevereiro de 1.993.

Riachinho – MG, 27 de Março de 2015.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

